# RESOLUÇÃO № 1370, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1683/2020;

considerando a decisão proferida na LXXII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 13 de novembro de 2020;

# RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-ES que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB), ao médico-veterinário Fabio Bitti Loureiro – CRMV-ES nº 0359.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 27/11/2020, Seção 1, pág. 391

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 227, sexta-feira, 27 de novembro de 2020

decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1522/2018. Recte: MARIO SIMONS BARBOSA (UNDOR - CRECI 61905. Recdo: CRECI 2º Região/5º. Decisão- Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFCI nº 1320/2018. Recte: EBGORÁ IMÓVES IDA - ME - CRECI 4280 e 17 DÉGORÁ ALEXANDRE DOS SANTOS - CRECI 14809. Recto: CRECI 1480. Regido / Processo-COFCI nº 1320/2018.

so recurso. Mantida a decisão de origem. Unámine. 5- Processo-COFECI nº 1302/2018.

Rectes: DÉBORA MOVES LIDA. 46- RECEI - 4280 nº 17 DEGRA ALEXANDE DOS SANTOS - CRECI 18800. Reccio: CRECI 6º Regilo/Ph. Decisão. Negado provimento ao recurso. Mantida a Recta ROMAN SERVICIA (1980). Reccio: CRECI 6º Regilo/Ph. Decisão. Negado provimento ao recurso. Mantida a Recta ROMAN SERVICIA (1980). Recta

ia-DF, 26 de novembro de 2020 JOÃO TEODORO DA SILVA Presidente do Conselho

# CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 118. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionals Suplementares e Especiais ao Orçamento do Cofer para o exercício de 2020, no valor de RS 760.000,00 (6º reformulação orçamentária).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjur com o Primeiro-Secretário em Exercício no uso de suas atribuições legais e regimer conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento inti-da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro d 2012.

da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 42/2012, de 15 de fevereiro 202012;
CONSIDERANDO o constante do Capísiulo V. Dos creditos Adicionais - arts.
40 a 46, o seus padagnoto se incisos, da lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO constante do Capísiulo V. Dos Creditos Adicionais - arts.
87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema
67 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema
67 considerado a Administração Financeira e Contábil do Sistema
67 considerado a respecta de capísica do Capísica do Contractivo de Contractivo

70,000,000 (setecentos e sessenta mil reasi), nos termos precetuados no art. 43, 9 til.

Ant. 33 Ficam fazando parte integrante da presente Decisió o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisió.

Ant. 33 Ficam fazando paramento para o corrente exercicio, em face das estacados. 40 o vivido do companio de consenta d

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES 1º Secretário Em exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0515202011270039

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### RESOLUÇÃO CFM № 2.283, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação do item 2 do inciso II, "Pacientes das técnicas de RA", da Resolução CFM nº 2.168/2017, aprimorando o texto do regulamento de forma a tornar a norma mais abrangente e evitar interpretações contrárias ao ordenamento jurídico.

O CONSCILHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das artibujedes confieridas pela Lei nº 3.266, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e de 19 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e de 14 de abril de 2009; to nº 44.054, e 15 de julho de 1956, alterado pelo Exercitor nº 6.211, de 14 de abril de 2009; to nº 40.054, e 15 de julho de 1950, alterado pelo Exercitor nº 6.214, con coglico supervisore de atrusção medica em toda e sepublica e, ao memo tempo, adence, pelo perfetto desempembro técnico e moral da medicina, nos termos dos arts. 2º e 15, altera "T., de 1 de 17 3.856/1957.

CONSIDERANDO a necessária observância do princípio da isonomia. insculpido na Constituição Federal (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO a autonomia profissional do médico, nos termos do inciso VII do "Princípios fundamentais", do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº

de outubro de 2020, resolve:
Art. 1º Alterar a redação do item 2 do inciso II, "Pacientes das técnicas de RA", da
Resolução CFM nº 2.168/2017, publicada no DOU de 10 de novembro de 2017, Seção I, p. 73, a seguinte

II. (...) 2. É permitido o uso das técnicas de RA para heterossexuals, homoafetivos e transgêneros. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO Secretária-Gera

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO № 1.368, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista

atribujeche que Me do compresso de la METICHA VITERNIARIA. CPW., no uso da control de la Metica del Metica de la Metica del Metica de la Metica del Metica de la Metica del Metica de la Me

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HELIO BLUME Secretário-Gera Aprova registro de Título de Especialista.

### RESOLUÇÃO № 1.370. DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribujo de sue les são conferidas pelo artigo 16, alinea "P", da tel nº 5.517, de 23 de outubro de 1986, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1683/2003, detembro de 2005, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1683/2003 al do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 13 de novembro de 2005, realizada do Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-ES que defere o pedido de registro do Titulo de Especialista em intemporata Veterinária, concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopátia Veterinária, concedido pela Associação Medico Veterinária, Partico Partico Associação Medico Veterinária, Partico Partic

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HELIO BLUMI

#### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO № 670, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cadastro da atuação do nutricionista como profissional liberal autônomo nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

O Concelho Federal de Muricontat (CTM), no uso assa arbaucións que he sa confesidas pela les files (1 et al. 258, de 3 millo conduce es 1376, regulamentade sob exceso e 84.444, de 19 del janeiro de 1980, e no Regimento interno do CTM aprovado pela Resolução (CTM), e, tendo em vata a deliberação da 3923 Sessão Pienária Ordinária, realizada por videncio files de 1980, e no resultado por videncio Companio de 1980, e no resultado por videncio Companio (CTM), e, tendo em vata a deliberação da 3923 Sessão Pienária Ordinária, realizada por videncio (CTM), e no resultado (CTM), e no resultado (CTM), e no resultado (CTM), e no resultado en videncia (CTM), e no resultado (CTM), e no res

Considerando:

Considerando:
1 de Tederal nº 8,234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profis. a la de Tederal nº 8,234, de 17 de septon de 1991, que regulamenta a promissão de a Receptulos CPN nº 585, de 19 de agosto de 2017, que dispõe sobre o consisão de a Receptulos CPN nº 585, de 19 de agosto de 2017, que dispõe sobre o consista de 2018 de 1991, de 1991,

substituições;

- a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos minimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências e posteriores alterações e/ou cribituições.

- a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pue institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



